

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA /SP

EDITAL DE DISPENSA

PROCESSO Nº 175/2024

DISPENSA nº 065/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

1- Preâmbulo

- 1.1- A Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA -SP torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar Dispensa, com critério de julgamento menor valor por lote/ítem, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 88/2021 e demais legislações aplicáveis.

*** Licitação destinada exclusivamente à participação de ME ou EPP na forma da LC 123/06 bem como na nova redação da LC 147/14.**

INÍCIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA: 23/10/2024 às 15h

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 28/10/2024 as 15h

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS PROPOSTAS: 29/10/2024 (horário que sai as publicações em diário oficial)

- 1.1.1- A proposta de Preços deverá ser enviada ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA -SP através do e-mail: licitacao@santoantoniodaalegria.sp.gov.br, até a data limite. Serão aceitas propostas apenas pelos meios especificados neste aviso.
- 1.1.2- O Aviso/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município. <https://santoantoniodaalegria.sp.gov.br/licitacao/>, e no portal nacional de compras públicas PNCP.
- 1.1.3- Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA, no horário das 08h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira.

2- OBJETO

2.1- “COMPRA DE CLIMATIZADORES P-07 PARA SEREM INSTALADOS NAS CRECHES DO MUNICÍPIO”

3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.1.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa e seu(s) anexo(s);

3.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.1.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.1.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

Estado de São Paulo

“CIDADE FOLCLORE”

3.1.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.1.6 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.1.7 Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.1.8 Sociedades cooperativas.

3.1.9 Será admitida a participação de licitante em recuperação judicial, desde que acompanhada de seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste edital. (em conformidade com a súmula nº 50, <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/resolucao/resolucao-052019/sumula-50>).

4- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão conter as seguintes informações básicas:

4.1.1 Razão Social, número inscrição CNPJ, endereço, representante legal e demais dados cadastrais;

4.1.2 Descrição dos materiais e serviços, conforme especificações do Termo de Referência;

4.1.3 Valor unitário;

4.1.4 Valor Global da proposta.

4.1.5 Prazo de validade da proposta, que não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.2.1. Contiver vícios insanáveis;

4.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.3. Para fins de julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço global, em caso de empate serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.



2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

Estado de São Paulo

“CIDADE FOLCLORE”

3.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa.

5- HABILITAÇÃO

5.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

5.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

5.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

5.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

5.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL

5.2.1 Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), necessariamente em nome da licitante, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que indique(m) a entrega do objeto da licitação.

5.2.3 Esta prova de aptidão deverá necessariamente estar devidamente identificada constando razão social da empresa que está fornecendo e assinada por representante da empresa devidamente identificado (nome / função).

5.2.4 A apresentação de atestados de capacidade técnica deverá estar de acordo com o artigo nº 67 da Lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

5.2.5 Apresentação Certificado de profissional capacitado na área responsável (se for o caso).

6.3 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.3.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

6.3.2 prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

6.3.3 prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

6.3.4 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);

6.3.5 prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

6.3.6 prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;



2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

Estado de São Paulo

“CIDADE FOLCLORE”

6.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

6.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

6.4.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

6.4.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.4.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais conforme artigo nº 69 da lei Federal 14.133/2021, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.4.4 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

6.4.5 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

6.4.6 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

6.4.7 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;



2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

Estado de São Paulo

“CIDADE FOLCLORE”

6.4.8 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante}}$

6.4.9 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

6.4.10 As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

6.4.11 As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

6.4.12 A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

6.5 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

6.6 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento encontra-se divulgado no sítio eletrônico do município <https://plenussistemas.dioenet.com.br/#publicacoes>



2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

Estado de São Paulo

“CIDADE FOLCLORE”

7.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. As providências dos subitens 7.2.1e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto). Salvo a processo que já tenham pesquisa de mercado, divulgados para obtenção de valores mais vantajosos a administração.

7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário local do Município, inclusive para contagem de tempo relativa ao procedimento.

7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.9. O prestador do serviço assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

7.11. Integram este Aviso, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

7.11.1. ANEXO I – Termo De Referência

7.11.2. ANEXO II – Minuta de Contrato

Santo Antônio da Alegria, 18 de outubro de 2024

RICARDO DA SILVA SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: “COMPRA DE 14 CLIMATIZADORES P-07 PARA SEREM INSTALADOS NAS CRECHES DO MUNICÍPIO”

1.1. Os itens e seus quantitativos estão discriminados abaixo:

ITEM	COMPRA E INSTALAÇÃO	QUANTIDADE
1	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO P7	14

OBS: O CLIMATIZADOR JÁ DEVERA SER ENTREGUE E INSTALAÇÃO POR CONTA DO VENDEDOR.

2. DESCRITIVO DA COMPRA DO PRODUTO:

COMPRA E INSTALAÇÃO (instalados com todos os materiais necessários, parte elétrica, hidráulica e alvenaria) DE 14 CLIMATIZADORES EVAPORATIVO P7 VAZÃO DE AR M3 DE 14.260 OU MAIS.

3 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços.

Realizar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência ou seus anexos.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO – A vigência do contrato será de **90 dias**, a partir de sua assinatura.

5 – PRAZO DE ENTREGA: A entrega do serviço será conforme ordem de serviço emitida pelo setor responsável.

6 - DO PAGAMENTO: O pagamento dar-se-á no período máximo de até 30 (trinta) úteis, após a entrega da Nota fiscal/Fatura.

7 - ADJUDICAÇÃO: Menor preço global.



2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

Estado de São Paulo

“CIDADE FOLCLORE”

8– LOCAL DE ENTREGA: A entrega desta licitação deverá ser conforme a Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, correndo por conta da Contratada as despesas de montagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.

09 – FISCALIZAÇÃO: A fiscalização ocorrerá pela Secretária de Educação.

10 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Santo Antônio da Alegria, 18 de outubro de 2024.

FABIANA BELUTI SILVA
Secretaria de Educação



2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

Estado de São Paulo

“CIDADE FOLCLORE”

ANEXO II-MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº xx/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xx/2024

PROCESSO Nº xx/2024

PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ – 45.302.130/0001-17 com sede administrativa na cidade de Santo Antônio da Alegria à Avenida Francisco Antônio Mafra número 1004, neste ato devidamente representado pelo Chefe do Poder Executivo o Senhor RICARDO DA SILVA SOBRINHO brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade RG. nº 18.982.379-3/SSP-SP, e CPF nº 250.186.288-04, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio da Alegria, à rua Floriano Peixoto, nº 864, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL

INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada CONTRATADA.

Considerando a necessidade da CONTRATANTE em contratar empresa para _____, conforme estabelecido no processo licitatório regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

Considerando que a CONTRATADA apresentou proposta que atendeu plenamente às exigências do edital de licitação e foi declarada vencedora do certame;

As partes resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE para xxx xxx, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta comercial da CONTRATADA, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de xx meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nos termos da legislação vigente, o prazo de construção do muro serão conforme mencionados no memorial descritivo

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

Estado de São Paulo

“CIDADE FOLCLORE”

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme as especificações técnicas estabelecidas no termo de referência e demais documentos técnicos anexos;
- b) Fornecer mão de obra necessários para a execução dos serviços;
- c) Cumprir os prazos estabelecidos para a conclusão dos trabalhos;
- d) Garantir a qualidade e a segurança dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Designar os usuários que participarão do treinamento e serão responsáveis pela operação do sistema;
- b) Proporcionar o acesso necessário às instalações e equipamentos para a realização dos serviços pela CONTRATADA;
- c) Efetuar os pagamentos devidos conforme estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ [Valor Total], a ser pago em [Número de Parcelas] parcelas mensais iguais de R\$ [Valor de Cada Parcela], vencendo-se a primeira parcela no prazo de [XX] dias úteis após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, a parte infratora estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente e neste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras medidas cabíveis:

Advertência: Comunicação formal à parte infratora sobre o descumprimento de suas obrigações contratuais, alertando-a para a necessidade de correção do problema.

Multas: Aplicação de penalidades pecuniárias proporcionais à gravidade do descumprimento contratual, podendo ser fixadas em valor fixo ou percentual sobre o valor do contrato.

Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração Pública: A parte infratora pode ser temporariamente impedida de participar de novas licitações ou contratar com a Administração Pública, por um período determinado.

Declaração de Inidoneidade: Em casos de infrações graves ou reiteradas, a parte infratora pode ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, ficando impedida de participar de licitações e contratar com órgãos públicos por um período significativo.

Rescisão Contratual: Encerramento antecipado do contrato em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais por uma das partes.



2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

Estado de São Paulo

“CIDADE FOLCLORE”

Perda da Garantia Contratual: Em casos de rescisão contratual por culpa da parte infratora, a garantia contratual fornecida por esta pode ser retida ou perdida.

Responsabilização Civil e Criminal: Além das sanções contratuais, a parte infratora pode ser responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados à Administração Pública em decorrência do descumprimento contratual cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação vigente e mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer alteração ou aditamento a este contrato deverá ser formalizado por escrito e assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Altinópolis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as disposições deste instrumento, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

[Local], [Data]

RICARDO DA SILVA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: